Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios do Gorêino, aos 12 de novembro de 1960. João de Sigueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37 498, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito e município de Cândido Mota, comarca de Assis, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.0 e 6.0 do Decreto-lei Pederal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta: Artigo 1.0 — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito e município Cándido Mota, comarca de Assis, necessárias à construção de uma praça de esportes para os servidores da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes da planta n. 2.482 da mesma Estrada, que com êste baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

I - uma área poligonal irregular, A B C D E F G H I J K, com a superficie de 11.104,00 m2. (onze mil, cento e quatro metros quadrados), situada à esquerda do atual leito da linha, entre os km 585 - 240 e 585 - 337.50, que consta pertencer a Antonio Alves da Silva;

II — uma área trapezoidal B C D M, com a superfície de 304,20 m2. (trezentos e quatro metros e vinte decimetros quadrados), situada a 116,00 metros à esquerda a partir da divisa com o atual leito da linha, no km 585 - 240, que consta pertencer a Conceição Lopes.

Artigo 2.0 — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.0 — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 300 — item 271 — consignação 8-61-2 — Obras Ferroviárias,

Artigo 4.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-

Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1960. João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.499, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de bnovel situado no distrito, município e comarça de Piracicaba, necessario à ampliação da Faculdade de Farmácia o Cdontologia de Piracicaba,

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 43, alinea "3", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.0 e 6.0 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, Decreia:

Artigo 10 — Pica declarado de utilidade pública, a sim de ser desapropriado pela Fazcuda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 428,73 m2. (quatrocentos e vinte e oito metros e setenta e três decimetros quadrados), com benfeitorias, situado no distrito, município - comarca de Piracicaba, que consta pertencer a Santo Buelloni e s/ mulher, necessário à ampliação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, medindo 9,22 metros de frente para a rua Alferes José Caetano, por 46,50 metros da frente aos fundos, confrontanco por um dos lados com a referida Faculdade, pelo outro, com o prédio n. 1.223, de propriedade de Sinval Furquim Silveira e, pelos fundos, com propriedade de José Pacheco Truijo e Martha Ferreira da Silva.

Artigo 2.0 — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, ce 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.o - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, consignada no seu orçamento vigente, sob n. 490/1 - "Aquisição ou `construções de imóveis''.

> Artigo 4.0 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.0 - Revogam-se as disposições em contrário.

> Palácio de Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro

de 1960.

CĄÇÃO.

1960.

* 4

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO José Avila Diniz Junqueira. Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1960.

Jeão de Sigueira Campos Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.500, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 26.0 subdistrito - Vila Prudente - município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar "Professor Clemente Quaglio"

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos de artigo 43, alinea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2/ e 6.0 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Artigo 1.0 — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 3.449.50 m² (três mil, quatrocentos e quarenta e nove metros e cinquenta decimetros quadrados), com benfeitorias, situado na Vila-Libaueza, 26.0 subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Giovanni Ghiringhello, necessário à construção do Grupo Escolar "Professor Clemente Quaglio", com as seguintes medidas e confrontações: "49,86 metros de frente para a Rua Manoel Onha; 51,40 metros de um lado, onde confronta com uma vicia particular e com propriedade pertencente a quem de direito: 76,60 metros de outro lado, onde confronta com propriedade de Cristovão Pelaio e, nos fundos, onde mede 62,50 metros, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta Est. F. 12.924, anexa ao processo DJ. 20.710/60, do Departamento Juridico do Estado,

Artigo 2.0 — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declatada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3 365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956. Artigo 3.o — As despesas com a execução do presente decreto corterão por conta da verba n. 160.491.1 - na Secretaria da Educação.

Artigo 4.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de nevembro

de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1960.

> João de Sigueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.501, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sóbre a criação da 2.a subdelegacia de polícia — Jaracatiá — no distrito e município de Miracatu

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.0 — Fica criada no distrito e município de Miracatu a 2.a (segunda) subdelegacia de policia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Jaraçatiá.

Artigo 2.0 - A subdelegacia ora criada e já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acórdo com as conveniencias dêste, pelo delegado do município.

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro

de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO José Avila Diniz Junqueira Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 12 de novembro de 1960. João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37,502, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1960

Revoga e altera dispositivos dos decretos ns. 30.360, de 11 de dezembro de 1957 e 31.019, de 25 de fevereiro de 1958

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.0 - Fica revogado o inciso VII do artigo 3.0 do Decreto n.

30.360, de 11 de dezembro de 1957. Artigo 2.0 — O artigo 8.0 do mesmo Decreto passa a ter esta redação: "Artigo 8.0 - Fica estabelecido o horário compreendido entre 21 e 4 horas para o exercício das atividades de "boites", "dancings", "cabarets", "night-

clubs", "taxi-girls", bares noturnos com música ou dança e estabelecimentos congêneres. § 1.0 — Os restaurantes que exploram música e dança somente pode-

rão fazê-lo no horário compreendido entre 19 e 2 horas. § 2.0 — Os estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior poderão requerer alvarás diários com dança, para o horário de 14 as 19 horas, para

os sábados, domingos e feriados. § 3.0 — Os estabelecimentos do género de que fala o parágrafo primeiro, deverão brigatoriamente, servir refeições e ser diados das característi-

cas próprias do ramo de comércio que exploram, sem confundir-se com estabetecimentos de gênero diferente. § 4.0 — Os salões de chá, confeitarias e restaurantes com música,

obtida sob quaisquer sistemas, sem dança, terão o seu funcionamento permitido no horário comercial. § 5.0 - Compreendem-se estabelecimentos dos gêneros enumerados . no parágrafo anterior aqueles dotados de características e formas próprias do

ran e de comércio, sem similitude com casas de géneros diferentes, como "boite", "cabarets", night-clubs", "taxi-girls", bares noturnos com música ou dança, bares de aperitivos e outros estabelecimentes congêneres. \$ 6.0 - Fica estabelecido o horário entre 19 e 2 horas para o exer-

cício das atividades dos estabelecimentos denominados "Drive-In" e congêne-§ 7.0 — Os estabelecimentes enunciados no parágrafo anterior po-

horss. § 8.6 — Pica estabelecido o horário entre 17 e 24 heras para o exercício das atividades dos estabelecimentos que exploram o ramo de aperiti-

derão funcionar, aos sábados, domingos e feriados no horário entre 14 e 2

vos com música, obtida sob quaisquer sistemas, sem dança. § 9.0 — Os estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior de-

verso ter características próprias, sem confundir-se com outros, de ramos diferentes e ter o seu interor amplamente iluminado, sem ángulos de sombras. § 10 --- Aos bares noturnos, com música ou dança, "boites", "dancings", "cabarets", "night-clubs" "taxi-girls" e estabelecimentos congêneres,

constantes do presente artigo, bem assim aos enunciados em seus parágrafos 1.0 a 7.0, não é permitida a expedição de alvarás para o gênero de que fala o parágrafo oitavo". Artigo 3.0 — O artigo 3.0, do Decreto n. 31.019, de 25 de fevereiro

de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.o -- Fica estabelecido o horário entre 21 e 4 horas para o exercício das atividades dos "grill-room", que funcionem junto aos hotéis. Parágrafo único - E permitido o funcionamento no horário comercial, dos bares pertencentes aos "grill-rocars", dos hoteis, com música, obtida sob quaisquer sistemas, sem dança, desde que requeiram, para tanto, o alvará de licênça específico e não apresentem, fora do horário fixado neste artigo, "shows" ou espetáculos de variedades".

Artigo 4.0 — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco José da Nova Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 12 de novembro de 1960. vão de Sigueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

PALÁCIO DO GOVÉRNO

Decreta:

DECRETO DE 12 DO CORRENTE Autorizando, nos térmos do artigo 218, de "C.L.F.", em carâter excepcional, o afastamento de Maria Thereza Alves Ribeiro, Escriturário, referência "26", lotado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1960.

> DESPACHOS DO GOVERNADOR Retificação do D. O. de 12-11-60 Onde se lé:

"Despachos proferidos pelo Governador em 1.0.9.60 leia-se: "Despachos proferidos pelo Governador em 27-10-60". | tares, exercício de 1960; "Indeferido, por conveniência do | 200 No processo GG. 1.019-60 (apenso 88-60-CPRVS) - | Servico".

Em que Alciades Cabrita Cabral pleiteia concessão de gratificação: "Homologo a proposta da C.P.R.V.S. arbitrando assim em 35% a gratificação a ser paga ao interessado". No processo GG. 3.130-60 (apenso 5008-60-CRVS) --Em que Vicente Caruso pleiteia concessão de gratificação:

1960.

gratificação na base arbitrada". DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1.0 DE SETEM-BRO ULTIMO

"Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. - e concedo a

No processo GG. 916-60 (apenso 185-60-CRVS) --- Em que Herculano Bueno da Silva pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

COMISSÃO ESPECIAL DE RADIO Proc. 363-50 - Dr. Heiter Saldanha France, soliiciando autorização para entrar em gozo de férias regulamen- | 198

Universidade de São Paulo

Reitoria

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTABILIDADE Processos encaminhados à Tesouraria Central, para pagamento;

Relação n. 333	
	Cr\$
FORNECEDORES	
19873-60 — A. I. A — Aguna e Cia. Ltda.	2.148,30
19874-60 — A. I. A — Acuna e Cia. Ltda.	10.404,90
19835-60 - A. 1. R - Agenor Right Ferraz	30,494,09
19840-60 - A. I. R - Agenor Right Ferraz	2.531,40
20036-60 - A. I. R - Agenor Right Petraz	14.345,10
17673-60 — A. 3. A — Alfredo de Araujo	•